



VIII SINGEP

Simpósio Internacional de Gestão de Projetos, Inovação e Sustentabilidade
International Symposium on Project Management, Innovation and Sustainability
ISSN: 2317-8302

8TH INTERNATIONAL CONFERENCE



EMPREENDEDORISMO NO MATO GROSSO DO SUL: CONTRIBUIÇÃO AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DERIVADO DA ROTA BIOCEÂNICA

ENTREPRENEURSHIP IN MATO GROSSO DO SUL: CONTRIBUTION TO SUSTAINABLE DEVELOPMENT FROM THE BIOCEANIC ROUTE

FRANCISCO JOSE TURRA
MACKENZIE

NEUSA MARIA BASTOS FERNANDES DOS SANTOS
PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO

CECÍLIA MORAES SANTOSTASO GERON
UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE

LAURO ISHIKAWA
FACULDADE AUTÔNOMA DE DIREITO

Nota de esclarecimento:

Comunicamos que devido à pandemia do Coronavírus (COVID 19), o VIII SINGEP e a 8ª Conferência Internacional do CIK (CYRUS Institute of Knowledge) foram realizados de forma remota, nos dias **01, 02 e 03 de outubro de 2020**.



VIII SINGEP

Simpósio Internacional de Gestão de Projetos, Inovação e Sustentabilidade
International Symposium on Project Management, Innovation and Sustainability
ISSN: 2317-8302

8TH INTERNATIONAL CONFERENCE



EMPREENDEDORISMO NO MATO GROSSO DO SUL: CONTRIBUIÇÃO AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DERIVADO DA ROTA BIOCEÂNICA

Objetivo do estudo

Este trabalho objetiva elucidar se o Empreendedorismo poderá contribuir no desenvolvimento territorial sustentável derivado da Rota Bioceânica.

Relevância/originalidade

O fenômeno socioeconômico Empreendedorismo se efetiva relevantemente na Micro e Pequena Empresa (MPE), optantes do Simples. Não se verifica na literatura estudo com tal abordagem sobre a temática do Empreendedorismo.

Metodologia/abordagem

Este estudo é descritivo, com dados secundário do Sebrae.

Principais resultados

Conclui-se que o Empreendedorismo é relevante no desenvolvimento territorial sustentável derivado da Rota Bioceânica.

Contribuições teóricas/metodológicas

O estudo se vale de dados obtidos em âmbito nacional junto a 5.910 donos de pequenos negócios.

Contribuições sociais/para a gestão

O estudo destaca a relevância socioeconômico do Empreendedorismo.

Palavras-chave: Empreendedorismo, Rota Bioceânica, Micro e Pequena Empresa, Simples



VIII SINGEP

Simposio Internacional de Gestao de Projetos, Inovacao e Sustentabilidade
International Symposium on Project Management, Innovation and Sustainability
ISSN: 2317-8302

8TH INTERNATIONAL CONFERENCE



ENTREPRENEURSHIP IN MATO GROSSO DO SUL: CONTRIBUTION TO SUSTAINABLE DEVELOPMENT FROM THE BIOCEANIC ROUTE

Study purpose

This work aims to elucidate whether Entrepreneurship can contribute to the sustainable territorial development derived from the Bioceanic Route.

Relevance / originality

The socioeconomic phenomenon Entrepreneurship is materially effective in Micro and Small Enterprises (MPE), opting for Simples. There is no study in the literature with such an approach on the theme of Entrepreneurship.

Methodology / approach

This study is descriptive, with secondary data from Sebrae.

Main results

It is concluded that Entrepreneurship is relevant in the sustainable territorial development derived from the Bioceanic Route.

Theoretical / methodological contributions

The study draws on data obtained nationwide from 5,910 small business owners.

Social / management contributions

The study highlights the socioeconomic relevance of Entrepreneurship.

Keywords: Entrepreneurship , Bioceanic Route, Micro and Small Business , Simples



1 Introdução

O cenário positivo que se desenha para o comércio transfronteiriço com a efetivação da Rota Bioceânica entre Mato Grosso do Sul, Paraguai, Argentina e Chile, ou Rota de Integração Latino-Americana (Rila), começa a apresentar os primeiros resultados, onde já se discute um leque de oportunidades futuras (ARMÔA, 2017).

A roda de negócios na Capital sul-mato-grossense foi anunciada pelo presidente da Associação Comercial de Campo Grande, João Carlos Polidoro, que integra a caravana da Rila e está entusiasmado com as possibilidades de grandes negócios com os três países parceiros do Brasil no Mercosul (ARMÔA, 2017).

Conforme Armôa (2017), Polidoro emendou: “pelo tudo que vimos nesta viagem, onde todos estão envolvidos, os empresários, o Governo Federal, o Governo do Estado, para que o corredor seja uma realidade, creio efetivamente que em no máximo quatro anos estaremos trocando nossas riquezas e culturas”.

Surge, portanto, com a efetivação da Rota Bioceânica, uma nova e real perspectiva de desenvolvimento de Mato Grosso do Sul, novas oportunidades de negócios, em diversos setores vocacionais do Estado, como turismo, agroindústria, exportações, dentre outros, e o Empreendedorismo ganha perspectivas reais de juntamente florescer e contribuir para a efetivação e desenvolvimento territorial sustentável derivado da Rota Bioceânica.

O Empreendedorismo se efetiva relevantemente nas Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte (MPE). Estas possuem uma importância significativa para a economia na maioria dos países ocidentais. Segundo a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE, 2009), em seus países membros as MPE representam 94% das empresas industriais e mais de 95% das empresas de serviços.

Conforme a OCDE (2009), as MPE têm um peso fundamental no emprego, respondendo por quase 60% do emprego industrial dentro da OCDE, bem como 67% do total de empregos no setor de serviços em 2005.

A realidade brasileira não é diferente. Segundo pesquisa do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE, 2018), com base em dados da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), no final de 2015, a participação no emprego das MPE era de 54% do total. Por outro lado, as MPE representavam 98,5% do total de empresas no país. Trata-se, portanto, de um grupo expressivo e que apresenta uma série de singularidades no que diz respeito à tributação.

Conforme Paes (2014), devido ao fato de serem pequenas, estas empresas podem incorrer em custos econômicos superiores ao das maiores empresas. Nesse sentido, muitos países têm buscado criar mecanismos específicos que permitam as MPE terem igualdade de condições em relação às grandes no que tange as suas obrigações tributárias. Assim, simplificações de declarações, eliminação de obrigações acessórias e redução da carga tributária tem sido utilizadas pelas Administrações Tributárias no enfrentamento da questão.

As MPE brasileiras possuem assegurado tratamento diferenciado pelo governo no sentido de simplificar o atendimento às obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, podendo a lei, inclusive, reduzir ou eliminar tais obrigações. Trata-se de uma previsão constitucional (artigo 179) com o objetivo de incentivar tais empresas, criando condições para o seu desenvolvimento.

Nesse sentido, criou-se em 1999 o Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, a Lei n. 9.841/99, evoluindo até ao ora vigente Simples Nacional no sentido de atender às garantias de tratamento diferenciado às MPE.

O Brasil, no estabelecimento do referido princípio constitucional, se apropriou da ideia e do convencimento da importância da livre iniciativa privada e da livre concorrência, portanto, do sistema capitalista liberal, na composição da ordem econômica e social



desenvolvimentista, fruto da visão e convencimento dos benefícios que este sistema proporciona no que tange à geração da riqueza e trabalho, dentre outros.

Diante do exposto, este trabalho tem o intuito de elucidar se o Empreendedorismo, efetivado nas MPE, que gozam/optantes do Simples, poderá contribuir no desenvolvimento territorial sustentável derivado da Rota Bioceânica. Este trabalho é de natureza descritiva, valendo-se de dados secundários anotados no site do Sebrae.

Discorre-se, primeiramente, uma breve contextualização introdutória do tema. Em continuidade, realiza-se um traçado sobre o referencial teórico, seguido de abordagem da metodologia de pesquisa, e após, apresenta-se uma análise de dados e reflexões conclusivas deste trabalho.

Conclui-se que o Empreendedorismo, efetivado nas MPE, que gozam/optantes do Simples, poderá contribuir relevantemente no desenvolvimento territorial sustentável derivado da Rota Bioceânica.

2 Referencial Teórico

2.1 A Rota Bioceânica

A Rota de Integração Latino-americana, também chamada de Rota Bioceânica, é um projeto rodoviário de grande importância para o desenvolvimento de Mato Grosso do Sul. A RILA tem o objetivo de encurtar os caminhos para as exportações e importações do Estado do Mato Grosso do Sul até a Ásia e a América do Norte, fazendo um percurso que corta a América do Sul, saindo do Brasil, passando pelo Paraguai, pela Argentina e chegando, assim, aos portos do Chile, que estão no Oceano Pacífico (MS DIÁRIO, 2016).

A Rota Bioceânica inicia-se em Campo Grande, passando pelas cidades de Porto Murtinho (MS); Carmelo Peralta, Mariscal Estigarribia y Pozo Hondo (Paraguai); Misión La Paz, Tartagal, Jujuy, Salta, Sico y Jama (Argentina) chegando aos portos da região de Antofagasta e Mejillones (Chile), com o trajeto de cerca de 2,4 mil quilômetros. E ainda aos portos de Iquique e Arica (Chile) (MS DIÁRIO, 2016).

O governo brasileiro juntamente com o paraguaio é o responsável pela construção da ponte de concreto sobre o rio Paraguai, entre Porto Murtinho e Carmelo Peralta. A viabilidade da rota no país é de responsabilidade de Mato Grosso do Sul, que precisa estruturar as vias para se construir o caminho (MS DIÁRIO, 2016).

Nessa rota, seriam escoados produtos para a Ásia e Oceania, Costa Leste Americana, sem a necessidade de cruzar o Oceano Atlântico, além das outras economias nacionais. O caminho inverso seria para beneficiar também o Chile, Argentina e Paraguai, com acesso rodoviário aos portos brasileiros no Atlântico (MS DIÁRIO, 2016).

Estima-se que a rota reduzirá em 20% o frete e incrementará em 10% as exportações de MS, "Estudos preliminares apontam que as exportações vão economizar 14 dias de navio no envio de produtos com destino à Ásia. Além disso, estamos solidificando a integração entre os países da América do Sul", informou o secretário de Estado de Infraestrutura, Marcelo Miglioli (MS DIÁRIO, 2016).

2.2 Empreendedorismo

2.2.1 Livre Inicitativa

O Brasil reservou à iniciativa privada, aos particulares, o papel primordial na exploração de atividades econômicas, vale dizer, sobre a produção dos bens e serviços necessários à vida das pessoas em sociedade, restando ao governo apenas uma função supletiva, conforme preceitos constitucionais (artigo 170).

A exploração direta de atividade econômica pelo governo só é possível em hipóteses excepcionais, quando, por exemplo, for necessária à segurança nacional ou se presente um relevante interesse coletivo (artigo constitucional 173).



Conforme Franco (2009), ao atribuir à iniciativa privada papel de tal monta, a Constituição torna possível, sob o ponto de vista jurídico, a previsão de um regime específico pertinente às obrigações do empreendedor privado. Não poderia, em outros termos, a ordem jurídica conferir uma obrigação a alguém, sem, concomitantemente, prover os meios necessários para integral e satisfatório cumprimento dessa obrigação. Se, ao capitalista, a ordem reserva a primazia na produção, deve cuidar para que ele possa desincumbir-se, plenamente, dessa tarefa.

Franco (2009) ainda aduz que caso contrário, ou seja, se não houvesse um regime jurídico específico para a exploração econômica, a iniciativa privada permaneceria inerte e toda a sociedade sofreria com a estagnação da produção dos bens e serviços indispensáveis à satisfação de suas necessidades. É claro, se o modo de produção não fosse o capitalista, e o estado fosse o responsável pela produção dos bens e serviços necessários à vida em sociedade, não teria sentido um regime jurídico próprio para a categoria de profissionais que, supletivamente, se dedicassem à exploração econômica.

De acordo com Negrão (2010), a atividade organizada, a empresa é um bem que urge ser tutelado como atividade geradora de riquezas, na medida em que, a partir dela, se implementam empregos e auxilia a diminuição da criminalidade, se melhora tecnologicamente o país e se recolhe os tributos e auxilia o Estado etc. Por estas razões, é pressuposto constitucional brasileiro a adoção dos princípios do liberalismo no ordenamento econômico.

2.2.2 Micro e Pequena Empresa

A MPE é aquela que venha a auferir, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e no caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídicas, ou a ela equiparada, que auferir, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006 (art. 3º, incisos I e II), lei do Simples.

Segundo a LC 123/2006, receita bruta é o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações e conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

A LC 123/2006 prevê que o Comitê Gestor do Simples Nacional regulamentou por meio de resolução publicada no "Diário Oficial da União", o aumento do teto anual de faturamento para que as empresas possam se enquadrar nas regras do Simples Nacional.

2.2.3 A tributação e seus efeitos

A tributação é um instrumento através do qual o Estado obtém recursos coletivamente para satisfazer as necessidades da sociedade, seguindo princípios básicos como simplicidade, neutralidade e equidade (OCDE, 2010).

De acordo com Rezende (1996), o princípio da neutralidade refere-se a não interferência sobre as decisões de alocação de recursos tomadas com base nos mecanismos de mercado. Para ele, se essas decisões se baseiam nos preços relativos determinados pelo mercado, a neutralidade do sistema tributário seria obtida quando a forma de captação de recursos pelo governo não modificasse esses preços.

Ainda segundo Rezende (1996), qualquer mudança nos preços relativos provocados por modificações na tributação contribuiria para tornar menos eficientes as decisões econômicas, implicando uma redução no nível de bem-estar geral, que podem ser atingidos com recursos disponíveis.

Para Rezende (1996), a equidade pode ser analisada por uma óptica que propõe que o ônus seja repartido pelos indivíduos, de acordo com o benefício que cada um deriva da produção governamental de bens e serviços (Princípio do Benefício) e uma



outra óptica que sugere que essa contribuição seja feita com base na capacidade individual de contribuição (Princípio da Capacidade de Contribuição).

2.2.4 Evolução da Carga Tributária Brasileira

O Sistema Tributário é formado pela União, Estados e Municípios e desenvolveu-se através dos tempos de acordo com as condições econômicas, sociais e financeiras de cada momento (REZENDE, 1996).

Conforme Rezende (1996), a distribuição dos recursos ocorre da seguinte forma: cabe à União os Impostos sobre Importação, sobre Exportação, sobre Propriedade Territorial Rural, sobre Renda e Proventos, sobre Grandes Fortunas, sobre Produtos Industrializados, sobre Operações Financeiras e Adicional de Imposto de Renda. Aos Estados cabem os: ITBI - Causa Mortis, Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores e o ICMS sobre comunicações e transporte. E por fim, cabe aos Municípios os: ITBI - “Inter- Vivos”, Imposto sobre Venda e Varejo de Combustíveis, sobre Propriedade Predial Territorial Urbana e sobre Serviços de qualquer natureza.

Segundo VEZOZZO et al. (2003), a distribuição da carga tributária por bases de incidência mostra-se desequilibrada, sendo exagerada a participação dos tributos sobre bens e serviços (ICMS, Cofins, PIS/Pasep, CPMF, IOF, ISS, Impostos Únicos) em percentual da receita total, de 48% no ano 2000, enquanto os tributos sobre o patrimônio (IPTU, IPVA, ITR) ficaram ao redor de 3%; os impostos sobre a folha de salários (Previdência Social, FGTS, Contribuição para Salário Educação, Contribuição de Servidores) no patamar de 24%; o imposto de importação ao redor de 2,5%; os impostos sobre a renda (IR, CSLL) no patamar de 16%, e os demais somando cerca de 6,5%.

A baixa participação da tributação sobre a renda exprime uma preferência da União por tributos que sejam de mais fácil arrecadação, como os que utilizam o faturamento como base impositiva. Tais tributos possuem elevada produtividade fiscal, especialmente em contextos inflacionários; e mesmo em um ambiente de estabilização da inflação, outro motivo pela preferência está no fato de que estas arrecadações não são compartilhadas com as unidades subnacionais, os Estados e Municípios (VEZOZZO et al., 2003).

No grupo dos dez maiores tributos, destacava-se a elevada participação da Cofins, do PIS/Pasep e da CPMF, cuja arrecadação foi de cerca de 6% do PIB e a participação na receita total foi da ordem de 17%, em 2000. Esta opção por contribuições sociais cumulativas, de base ampla e alíquotas reduzidas é justificada pela União, que dispõe de toda a sua receita, como necessária para atender ao financiamento dos gastos que mais foram pressionados pela Constituição de 1988 (VEZOZZO et al., 2003).

Em resumo, verifica-se que a solução para otimizar a competitividade das MPE não passa por um esforço único, mas por diversos esforços integrados por uma linha de ação, que envolve uma reforma estrutural de maior profundidade e abrangência, e a difícil tarefa de conciliação de interesses conflitantes, como maior demanda por gastos sociais e pressões por redução dos encargos fiscais (VEZOZZO et al., 2003).

2.2.5 Complexidade do Sistema Tributário Brasileiro

Segundo estudo do Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário (IBPT, 2003), o Sistema Tributário Brasileiro é complexo e prejudicial para o processo produtivo e o consequente desenvolvimento econômico do país. A carga tributária é abusiva e a burocracia a ela associada, além de atrapalhar pela lentidão, traz um enorme gasto financeiro ao contribuinte e também constante insegurança em relação a estar ou não cumprindo com todas as obrigações exigidas pelo fisco.



O estudo afirma existir cerca de 61 tributos cobrados no Brasil, entre impostos, taxas e contribuições. A quantidade de normas que regem o sistema tributário é muito grande (mais ou menos 300 normas editadas todos os anos – leis complementares, leis ordinárias, decretos, portarias, instruções, etc. – ou 55.767 artigos, 33.374 parágrafos, 23.497 incisos e 9.956 alíneas. Estão em vigor mais de 3.200 normas), ou seja, o contribuinte deve conhecer esta quantidade de normas para tentar estar em dia com o fisco.

Conforme o estudo, são cerca de 97 obrigações acessórias que uma empresa deve cumprir para tentar estar em dia com o fisco: declarações, formulários, livros, guias, etc. O custo que as empresas têm para cumprir com as obrigações acessórias é de cerca de 1% do seu faturamento. Assim, em 2001 as empresas brasileiras tiveram aumento de custo de mais de R\$ 6 bilhões somente para o cumprimento da burocracia exigida pelo Poder Público.

2.2.6 Reforma Tributária Brasileira

De acordo com Varsano (1996), a lentidão é uma característica importante da evolução do sistema tributário nacional. Esta se deve às resistências da sociedade e do Estado em relação a mudanças, o que faz com que o tempo decorrido entre a primeira proclamação da reforma e sua realização seja grande. Esta resistência ocorre porque uma Reforma Tributária afeta todos os agentes econômicos e alterações radicais, que provocam instantaneamente enormes mudanças de preços relativos da economia e/ou variações abruptas na carga tributária são capazes de gerar o caos e até a falência do Estado.

Varsano (1996) aduz que é consenso na sociedade brasileira que existe a necessidade de se fazer uma Reforma Tributária para corrigir a atual carga que impõe desvantagem competitiva ao setor produtivo nacional e inibe a legalização de pequenas empresas impedindo a geração de novos empregos e desestimulando o investimento. Mas, como o governo brasileiro devido à má administração e outros óbices possui gastos elevados, se faz necessária uma arrecadação significativa para não se ocorrer em déficits fiscais. Assim, é muito difícil reduzir, pelo menos no curto prazo, de maneira adequada e justa, a quantidade e valor dos impostos que chegam a atingir algo próximo a 40,51% do PIB brasileiro.

2.2.7 Incentivo às MPE nos EUA

Enquanto o Brasil está apenas começando a despertar para os potenciais benefícios no desenvolvimento das microempresas e empresas de pequeno porte, a implementação de uma política de desenvolvimento das MPE não é novidade nas administrações de outros países (LIMA, 2008).

Os Estados Unidos foi o primeiro país a criar regras especiais voltadas especificamente às pequenas empresas. Durante a Segunda Guerra Mundial (1939-1945), as pequenas empresas dos Estados Unidos ficaram sem chances de competir com as grandes indústrias, que se voltavam para a guerra (LIMA, 2008).

Para resolver a situação e inserir as pequenas no mercado de guerra, foi criada em 1942 a “Corporação de Pequenas Fábricas de Material Bélico” (*Smaller War Plants Corporation – SWPC*), que já tratava dos interesses das pequenas empresas (LIMA, 2008).

Com o fim da guerra, foi extinta a *SWPC*, sendo criado o “Escritório da Pequena Empresa” (*Office of Small Business – OSB*), do Departamento de Comércio (LIMA, 2008).

Logo em seguida, diante da Guerra da Coreia (1950-1953), foi criada a “Administração de Pequenas Fábricas Ligadas à Defesa” (*Small Defense Plants*



Administration – SDPA), que também incluía atividades de interesse das pequenas empresas (LIMA, 2008).

Enfim, eis que o Presidente Eisenhower decide propor a criação de uma agência independente para as pequenas empresas, como uma nova instituição, o que foi aprovado pelo Congresso em 30 de julho de 1953, com a “Lei de Apoio às Pequenas Empresas” (*Small Business Act – Public Law 83-163, 67 Stat. 232*), nascendo assim a “Administração de Pequenas Empresas dos Estados Unidos” (*The U.S. Small Business Administration – SBA*) (LIMA, 2008).

2.2.8 Incentivo às MPE no Brasil

No Brasil as MPE possuem assegurado tratamento diferenciado pelo governo, no sentido de simplificar o atendimento às obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, podendo a lei, inclusive, reduzir ou eliminar tais obrigações. Trata-se de previsão constitucional (Constituição Federal, no artigo 179) com o objetivo de incentivar as MPE, criando condições para o seu desenvolvimento.

Nesse sentido, criou-se em 1999 o Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, a Lei n. 9.841/99, evoluindo até ao ora vigente Simples.

Os empresários individuais ou as sociedades empresárias que atenderem aos limites legais poderão inscrever-se no registro especial, para fins de enquadramento, mediante simples comunicação. A partir de então, deverão acrescer ao seu nome empresarial as expressões "Microempresa" ou "Empresa de Pequeno Porte", ou as abreviaturas ME ou EPP, conforme o caso.

A Lei n. 9.841/99 prevê que o tratamento diferenciado da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte resume-se à eliminação de exigências burocráticas (e, conseqüentemente, custos) no campo trabalhista e previdenciário (artigos 10 a 13) e direito a condições favorecidas no acesso ao crédito bancário (artigos 14 a 17). Além disso, o Estatuto prevê que o Poder Executivo deve estabelecer mecanismos de incentivos fiscais e financeiros, de forma simplificada e descentralizada, para proporcionar o desenvolvimento das microempresas e empresas de pequeno porte (artigos 19 e s.).

Em 1996, com a Lei n. 9.317, foi criado o "Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte", cuja sigla é Simples. Trata-se de um regime especial tributário simplificado ao qual podem aderir apenas pessoas jurídicas.

A opção pelo Simples era restrita a empresas com faturamento anual inferior a R\$ 1,2 milhão e que se enquadrassem nas atividades econômicas aceitas pelo regime. Posteriormente, em 2006 este limite foi aumentado para R\$ 2,4 milhões. No cômputo da receita bruta anual, que é conceito sinônimo de faturamento, considera-se a soma de todos os ingressos derivados do exercício da atividade comercial ou econômica a que se dedica a pessoa jurídica.

Estavam incluídos o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

Dentro do Simples, havia a previsão legal de que os principais tributos de Estados e Municípios poderiam ser incluídos no regime mediante convênio. Na prática, porém, não houve interesse dos demais entes federativos e o regime continuou a ser essencialmente voltado para os tributos federais.



A aprovação da Lei Complementar n. 123 de 14 de dezembro de 2006 atendeu ao antigo pedido das pequenas empresas e modificou o simples para a criação do Simples Nacional. O Simples Nacional é um regime tributário diferenciado, simplificado e favorecido.

Neste novo regime, o sistema deixa de ser apenas federal e passa a ser administrado por Municípios, Estados e União. A administração, arrecadação, cobrança e fiscalização são compartilhadas entre os entes da federação. Em consequência, foram incorporados ao regime o ICMS, maior imposto brasileiro em termos de arrecadação, e o ISS, o que representou nova rodada de redução de carga tributária e de simplificações administrativas para as pequenas empresas brasileiras.

O Artigo 2º da Lei Complementar n. 123/06 rege que “o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte de que trata o art. 1º desta Lei Complementar será gerido pelas instâncias a seguir especificadas⁴³:

I - Comitê Gestor do Simples Nacional, vinculado ao Ministério da Fazenda, composto por 4 (quatro) representantes da Secretaria da Receita Federal do Brasil, como representantes da União, 2 (dois) dos Estados e do Distrito Federal e 2 (dois) dos Municípios, para tratar dos aspectos tributários; e

II - Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, com a participação dos órgãos federais competentes e das entidades vinculadas ao setor, para tratar dos demais aspectos, ressalvado o disposto no inciso III do caput deste artigo;

III - Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM, vinculado à Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República, composto por representantes da União, dos Estados e do Distrito Federal, dos Municípios e demais órgãos de apoio e de registro empresarial, na forma definida pelo Poder Executivo, para tratar do processo de registro e de legalização de empresários e de pessoas jurídicas.”

Com a aprovação da Lei Complementar 147/2014, em vigência desde 1º de janeiro de 2015, o limite de faturamento anual foi aumentado para R\$ 23,6 milhões. Os optantes do Simples pagam diversos tributos (IR, PIS, IPI, contribuições e, eventualmente, o ICMS e o ISS) mediante um único recolhimento mensal proporcional ao seu faturamento. As microempresas e empresas de pequeno porte que podem optar pela inscrição no Simples devem manter uma escrituração contábil específica, que abrange dois livros: o Caixa e o Registro de Inventário (Lei n. 9.317/96, art. 79).

Com a sanção da Lei Complementar 147/2014, da universalização do Simples, “batizado” como Super Simples, diversas categorias foram beneficiadas, dentre as quais profissionais da saúde, fonoaudiólogos, jornalistas, advogados, corretores de imóveis e de seguros, entre outros. Foi criada uma nova tabela para o setor de Serviços, com alíquotas que variam de 16,93% a 22,45%.

As novas regras começaram valer a partir do dia 1º de janeiro de 2015, e destacam-se entre elas:

- a universalização do Simples Nacional, com a inclusão de mais de 140 atividades neste regime de tributação;
- a garantia de execução de processo único e integrado para registro e legalização de empresas realizado pela internet; a facilitação da obtenção da licença ou alvará para o início da operação da empresa nos casos de baixo risco da atividade;
- a isenção total de taxas para o microempreendedor individual (MEI);
- a inclusão de qualquer microempresa e empresa de pequeno porte no acesso aos benefícios e processos desburocratizados da Lei Geral das MPE: simplificação dos processos de abertura e baixa, acesso aos mercados, simplificação das relações de trabalho, fiscalização



orientadora, incentivos ao associativismo, estímulo ao crédito, à inovação, acesso à Justiça, entre outros;

- a ampliação da possibilidade de tratamento tributário favorecido nos Estados, Distrito Federal e Municípios;
- a proibição de que as concessionárias de serviços públicos aumentem as tarifas do MEI por conta da modificação de sua condição de pessoa física para pessoa jurídica; e,
- a ampliação do prazo de comprovação de regularidade fiscal das MPE nas licitações para cinco dias úteis.

Em 2016, o Comitê Gestor do Simples Nacional regulamentou por meio de resolução publicada no "Diário Oficial da União", o aumento do teto anual de faturamento para que as empresas possam se enquadrar nas regras do Simples Nacional, em vigor a partir de 01/01/2018, conforme a seguir:

- MEI - de R\$ 48 mil para R\$ 81 mil/ano
- EPP - de R\$ 3,6 milhões para R\$ 4,8 milhões/ano

Ainda em 2016 ocorreu uma mudança nas tabelas do Simples, com a inserção de alíquotas progressivas, tal como no modelo do Imposto de Renda das Pessoas Físicas, que suavizam o aumento de impostos quando a empresa cresce.

3 Metodologia

Este trabalho é de natureza descritiva, valendo-se de dados secundários anotados no site do Sebrae, visando elucidar se o Empreendedorismo, efetivado nas MPE, que gozam/optantes do Simples, poderá contribuir no desenvolvimento sustentável do Mato Grosso do Sul derivado da Rota Bioceânica.

Collis & Hussey (2005) ensinam que a pesquisa descritiva vai além de descrever o comportamento dos fenômenos, uma vez que avalia as características das questões pertinentes do estudo em foco.

Os dados e informações apresentados neste capítulo foram colhidos no site do Sebrae (www.sebrae.com.br). O Sebrae realizou entrevistas telefônicas em âmbito nacional junto a 5.910 donos de pequenos negócios no período de 21/11 a 10/12/2016, com erro amostral máximo de 1,3% e intervalo de confiança de 95%.

4 Análise Resultados

Os principais resultados desta pesquisa são apresentados em seguir:

- Entre 2007 e 2016, foram criadas 9,1 milhões de novas MPE optantes pelo Simples. Até 2022, estima-se serão criadas mais 6,1 milhão de MPE optantes.

- A taxa de sobrevivência (com até dois anos) das empresas optantes é o dobro da taxa de sobrevivência das não-optantes. Períodos investigados: de 2009 a 2011; de 2010 a 2012; de 2011 a 2013; e, de 2012 a 2014.

- Cerca de 2/3 das empresas optantes enfrentariam sérias consequências se o Simples acabasse: 29% fecharia, 20% iria pra informalidade e 18% reduziria atividades. Das demais, 20% continuaria como está, 12% aconteceria outra coisa.

- Entre 2008 e 2016, a arrecadação total o Simples cresceu 77%, passando de R\$41 bilhões/ano para R\$73 bilhões/ano. A ilustração a seguir apresenta tais dados:

- Entre 2007 e 2016, a participação do Simples na arrecadação total dos tributos federais quase que dobrou, passando de 4,2% para 7,9%.

- Cerca de 76% dos empresários considera o Simples ótimo ou bom; 18% regular; 3% ruim; 3% não sabe.

- Os dois principais benefícios do Simples são: saber que a empresa está em dia com suas obrigações (89% dos entrevistados) e a redução dos impostos (83% dos entrevistados). Os demais benefícios: 82% conhecer o quanto a empresa paga de imposto; 80% reduzir a burocracia; 76% aumentar a formalização dos negócios; 67% reduzir as obrigações



VIII SINGEP

Simpósio Internacional de Gestão de Projetos, Inovação e Sustentabilidade
International Symposium on Project Management, Innovation and Sustainability
ISSN: 2317-8302

8TH INTERNATIONAL CONFERENCE



acessórias; 65% aumentar a formalização dos empregados; 65% aumentar o faturamento; 53% aumentar o número de empregados.

- Apesar da avaliação positiva do Simples, por parte das empresas optantes, 64% acredita que ele pode ser melhorado. 26% não acredita que pode melhorar e 10% não sabe. Observação: em janeiro de 2018 entrou em vigor o sistema de alíquotas progressivas que suavizam o aumento dos impostos.

Apresenta-se na tabela a seguir uma síntese dos dados desta pesquisa.

Tabela: Síntese dos dados

| Simples | Qtde MPE milhões | optantes x não optantes | Consequências para as MPE | Entre 2008 e 2016 | Entre 2007 e 2016 | “ótimo” ou “bom” | benefícios | opinião dos empresários |
|--|------------------|-------------------------|--|--|--|------------------|--|-------------------------|
| Criação de novas MPE optantes pelo Simples entre 2007 e 2016 | 9,1 | | | | | | | |
| Previsão até 2022 | 6,1 | | | | | | | |
| Taxa de sobrevivência (com até dois anos) | | o dobro | | | | | | |
| Se o Simples acabasse | | | 29% fecharia, 20% iria para a informalidade e 18% reduziria atividades | | | | | |
| Arrecadação | | | | creceu 77%, passou de R\$41 bilhões/ano para R\$73 bilhões/ano | | | | |
| Participação do Simples na arrecadação total dos tributos federais | | | | | quase que dobrou, passou de 4,2% para 7,9% | | | |
| Avaliação pelos empresários | | | | | | 76% | | |
| Dois principais benefícios | | | | | | | saber que a empresa está em dia com suas obrigações e a redução dos impostos | |



VIII SINGEP

Simpósio Internacional de Gestão de Projetos, Inovação e Sustentabilidade
International Symposium on Project Management, Innovation and Sustainability
ISSN: 2317-8302

8TH INTERNATIONAL CONFERENCE



| | | | | | | | | |
|-------------------|--|--|--|--|--|--|--|---|
| Melhorias/avanços | | | | | | | | 60% acham q pode melho- rar |
|-------------------|--|--|--|--|--|--|--|---|

Elaborado pelos Autores

Fonte: Sebrae (2017)

6 Considerações Finais

Este trabalho tem o intuito de elucidar se o Empreendedorismo, efetivado nas MPE, que gozam/optantes do Simples, poderá contribuir relevantemente no desenvolvimento sustentável do Mato Grosso do Sul derivado da Rota Bioceânica.

Utilizou-se de pesquisa de natureza descritiva, valendo-se de dados secundários anotados no site do Sebrae.

A efetivação da Rota Bioceânica cria uma nova e real perspectiva de desenvolvimento do Mato Grosso do Sul, novas oportunidades de negócios, em diversos setores vocacionais do Estado, como turismo, agroindústria, exportações, dentre outros, e o Empreendedorismo ganha perspectivas de juntamente florescer e contribuir para a efetivação e desenvolvimento territorial sustentável derivado da Rota Bioceânica.

O Empreendedorismo se efetiva relevantemente nas MPE que possuem assegurado na Constituição Federal brasileira tratamento diferenciado pelo governo na simplificação das obrigações burocráticas e de custos, administrativas, tributárias, previdenciárias/trabalhistas, podendo a lei, inclusive, reduzir ou eliminar tais obrigações.

Nesse sentido, criou-se o Simples, um regime tributário diferenciado, simplificado e favorecido previsto na Lei Complementar 123, de 14.12.2006 (Lei do Simples Nacional).

Conforme pesquisa realizada pelo Sebrae, de âmbito nacional, portanto, válida para o território ocupado pela Rota Bioceânica, a maioria das empresas optantes pelo Simples, aprova o Simples, e, o “fim” do Simples, prejudicaria seriamente dois terços das atuais empresas optantes.

Pelo exposto neste trabalho, é de se concluir que o Empreendedorismo, efetivado nas MPE, que gozam/optantes do Simples, poderá contribuir relevantemente no desenvolvimento sustentável derivado da Rota Bioceânica.

À despeito do alcançado neste trabalho, merece atenção um melhor entendimento do processo desenvolvimentista de Mato Grosso do Sul derivado da Rota Bioceânica, por exemplo no que tange a dados mais específicos sobre o potencial empreendedor do MS, alinhados com a realidade sócio econômica regional.

Como sugestão para pesquisas futuras, portanto, indica-se uma melhor compreensão do real potencial empreendedor atrelado ao desenvolvimento regional derivado da RILA.

Referências

Armôa, M. (2017). **Rota bioceânica: Campo Grande terá roda de negócios com argentinos em novembro.** Disponível em: <http://www.semagro.ms.gov.br/rota-bioceanica-campo-grande-tera-roda-de-negocios-com-argentinos-em-novembro/>. Acesso em: 11 dez. 19.

Collis, J., Hussey, R. Pesquisa em Administração. Porto Alegre: Bookman, 2005.

Correio do Estado (2016). **Proposta de criar Rota Bioceânica para promover a exportação é discutida em Mato Grosso do Sul.** Disponível em: <http://msdiario.com/ver-materia/proposta-de-criar-ligacao-com-oceano-pacifico-e-discutida-em-ms>. Recuperado em: 11 dez. 19.

Franco, Vera Helena de Melo. **Direito Empresarial.** 9ª . Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.



IBPT – Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário. **A insuportável carga tributária empresarial brasileira 2003**. [http:// www.ibpt.com.br/arquivos/estudos/insuportavel_carga_tributaria_empresarial.pdf](http://www.ibpt.com.br/arquivos/estudos/insuportavel_carga_tributaria_empresarial.pdf). Acesso em: 19 dez. 2019.

Lei 9.841, de 15 de dezembro de 1999. **Dispõe sobre Estatuto da MPE**. Brasília, DF. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil/Leis>>. Acesso em: 16 dez. 2018.

Lei complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. **Dispõe sobre normas gerais às MPE**. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil/Leis>>. Acesso em: 16 dez. 2019.

Lei Complementar 147/2014, 07 de agosto de 2014. **Dispõe sobre normas gerais às MPE**. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil/Leis>>. Acesso em: 16 dez. 2019.

Lima, J. **Licitações à luz do novo estatuto da microempresa**. Campinas, SP: Servanda Editora, 2008.

Negrão, R. **Manual de Direito Comercial e de Empresa**. 7ª . Ed. São Paulo: Ed. Saraiva, 2010.

Ordem dos Advogados do Brasil – OAB (2015). **Declaração Sobre Sanção da Lei Complementar 147/2014**. Recuperado em 19 de agosto, 2018, de <http://www.oab.org.br/>

Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE). *Taxation of Small and Medium Enterprises – Key Issues and Policy Considerations*. OCDE, Paris, 2009.

Paes, N. L. **Simple Nacional no Brasil: o difícil balanço entre estímulos às pequenas empresas e aos gastos tributários**. Revista Nova Economia. Belo Horizonte_24 (3)_541-554_setembro-dezembro de 2014.

_____. *Growth-oriented Tax Policy Reform Recommendations*. p. 17-24, 2010.

Rezende, F. **O processo de reforma tributária**. Brasília: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, jan. 1996a. 18p. (Texto para discussão nº 396).

SEBRAE (2017). **Impactos do Simples Nacional**. Disponível em: <<http://www.sebrae.com.br/estudos/simples>>. Acesso em: 17 dez. 2019.

_____. **Notícia**. Entrevista com **Bruno Caetano**. Publicado em segunda-feira, 30 Março 2015. Recuperado em 20 de agosto, 2018, de <http://www.sebrae.com.br/>

Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República. **Cartilha do Simples**. Disponível em: <http://www.smpe.gov.br/assuntos/cartilha_tratamentodiferenciado_mpe.pdf>. Acesso em: 16 dez. 2019.

Veozzo, C.; Bergamasco, F. L. ; SERCONI, L.; CAMARA, M.R.G. **A carga tributária no Brasil e o Simples federal: uma análise crítica de impactos sobre a inovação e a competitividade**. Ciudad de México. Anais da Reunião da ALTEC- Seminário Latino Americano de Gestão Tecnológica, CD-ROM, 2003.

Varsano, R. **A Evolução do Sistema Tributário Brasileiro ao longo do século: anotações e reflexões para futuras reformas**. Brasília: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, jan. 1996. (Texto para discussão nº 405).